

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o disposto no art. 51, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011/93, visando orientar e alertar os órgãos institucionais sobre a necessidade de se fazer cumprir de modo uniforme os preceitos legais e normativos, considerando o princípio da independência funcional, **RECOMENDA** aos Senhores Doutores Promotores de 1.ª e 2.ª Entrâncias para que, além de outros deveres e vedações previstos em Lei, procurem observar as orientações específicas de seu ofício, tais como:

RESIDÊNCIA NA COMARCA: Residir na sede da Comarca, salvo autorização em contrário do Procurador-Geral de Justiça, nos moldes do art. 118, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Comunicar, por ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o endereço residencial, bem como o número de seu telefone, atualizando-os sempre que ocorrer mudança.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Comparecer diariamente à Promotoria de Justiça e nela permanecer, durante o horário de expediente, executando os casos em que venha a participar de reuniões ou efetivar diligências imprescindíveis ao exercício de suas funções.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO: Recomenda-se ao Promotor de Justiça, dentro dos métodos de racionalização do trabalho, estabelecer horário, durante o expediente forense, para realizar o atendimento ao público. Entretanto, nos casos reputados urgentes, o atendimento deverá ser imediato, independente de horário.

CONDUTAS NO GABINETE: Manter a funcionalidade e a descrição de seu gabinete de trabalho, compatíveis com a dignidade do cargo e a tradição da Justiça.

BENS DA INSTITUIÇÃO: Ao Promotor de Justiça, convém conservar os bens pertencentes ao Ministério Público, usando-os, exclusivamente, nos serviços afetos às suas funções.

RELAÇÕES DESABONADORAS: Evitar manter relações de amizade ou exibir-se em público em companhia de pessoas de notórios e desabonadores conceitos criminais ou sociais, bem como abster-se de frequentar locais mal-afamados na Comarca, a fim de que o prestígio e o respeito da Instituição não sofram qualquer abalo e desgaste na sua imagem.

OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS: Adimplir rigorosamente suas obrigações legais ou contratuais de qualquer natureza.

RESPEITO E URBANIDADE: Zelar pelo respeito aos membros do Ministério Público, aos Magistrados, às demais autoridades e aos Advogados, bem como tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e o público em geral.

COMUNICAÇÃO VERBAL DE FATO: Ao receber comunicação verbal de fato que legitime a ação do Ministério Público, reduzi-la a termo e dar-lhe o encaminhamento adequado (requerimento, petição ou ofício requisitório), para instauração ou intervenção no competente procedimento.

ATOS, AVISOS E PORTARIAS: Cientificar-se dos atos, avisos e portarias dos órgãos da Administração Superior da Instituição, consultando, sempre que possível, o Diário Oficial do Estado, mantendo em arquivo aqueles de interesse da Promotoria da Justiça.

CÓPIAS DE TRABALHOS: Cuidar para que requisições, requerimentos, petições, ofícios e outros trabalhos sejam feitos com cópias, de todos constando protocolo ou recibo do destinatário, para, em seguida, serem arquivados em pastas apropriadas na Promotoria, visando sempre garantir a continuidade dos serviços ministeriais.

CONTROLE DE FEITOS POLICIAIS: Manter, plenamente, sistema de controle de devolução de procedimentos policiais ou de requerimentos e petições, transmitindo-o ao seu sucessor quando deixar o exercício do cargo.

LIVRO-TOMBO: Manter controle do livro-tombo de inquéritos policiais, principalmente quanto aos registros dos feitos provenientes das Delegacias de Polícia e a destinação dada pelo cartório.

LIVRO-CARGA DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Manter atualizado o livro-carga do Ministério Público, exigindo que todos os feitos com vistas ao órgão ministerial sejam nele registrados.

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR: Digitar o nome ou colocar o carimbo sob sua assinatura, para efeito de identificação dos próprios trabalhos, manifestações ou expedientes.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: Mencionar, na manifestação nos autos, a Comarca, o número do processo e o nome da parte, bem como, quando necessário, a data em que efetivamente recebeu os autos.

PRAZOS: Obedecer, rigorosamente, aos prazos processuais, justificando os motivos de eventual atraso.

CAUTELAS NA REGULARIDADE PROCESSUAL: Zelar pela regularidade dos processos em que intervenha, evitando falhas que possam acarretar sua anulação, manifestando-se no prazo legal e participando de atos e diligências que lhe competem.

INTIMAÇÃO PESSOAL: Na forma do art. 4.º, da Lei n.º 011/93, o membro do Ministério Público deve receber intimação pessoal em qualquer grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vistas.

RETENÇÃO DE DINHEIRO E VALORES: Evitar reter papeis, dinheiro ou qualquer outro bem que represente valor confiado à sua guarda, promovendo sua imediata destinação legal, entregando a quem de direito, mediante recibo.

PROCEDIMENTOS INCIDENTES: Zelar para que procedimentos incidentes sejam processados em autos apartados, a fim de evitar tumulto no processo principal.

CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES: Compete ao Procurador-Geral de Justiça, dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito.

AUDIÊNCIAS: Comparecer sempre às audiências para as quais for intimado, à exceção de quando houver coincidência de horário ou de data, no caso de substituição. Nessa hipótese, deve o Promotor de Justiça requerer ao Juiz que faça constar no termo de audiência o motivo de sua ausência ao ato, providenciando, junto ao Cartório do Juiz perante o qual compareceu, a necessária certidão.

MANIFESTAÇÕES DE MÉRITO: Fundamentar com precisão, clareza e objetividade os pedidos de arquivamento ou absolvição e qualquer outra manifestação de mérito.

COMUNICAÇÃO À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E À CORREGEDORIA-GERAL: Comunicar, por ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

- a. a interrupção de função anterior e o novo exercício, no caso de promoção e remoção, designação ou substituição;
- b. a entrada em gozo de férias ou de licença, informando as condições do serviço, bem como onde poderá ser localizado;
- c. a reassunção do exercício do cargo;
- d. até o dia 30 de novembro, a sua opção de férias, a serem escalonadas para o ano seguinte, mediante ofício ao Procurador-Geral de Justiça;

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: Interessar-se pela atualização de sua ficha funcional, na Corregedoria-Geral do Ministério Público, fornecendo os elementos que contribuam para retratar sua situação pessoal e funcional.

ENTENDIMENTO COM AS AUTORIDADES LOCAIS: Aos representantes do Ministério Público da Capital e do Interior, quando no exercício das funções ou em razão delas, é assegurada a prerrogativa de entender-se diretamente com as autoridades da Comarca, na forma da lei.

COMUNICAÇÕES DE INTERESSE GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Quando se tratar de comunicações que digam respeito a interesse geral do Ministério Público, deverão ser encaminhados por intermédio do Procurador-Geral de Justiça.

CONVOCAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: Obedecer, prontamente, às convocações da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem fazer juízo de conveniência para atendê-las.

PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE COMUNICAÇÃO: Representante do Ministério Público deve abster-se de participar e de manifestar-se em programas de rádio, televisão, ou de qualquer outro meio de comunicação que, por sua forma ou natureza, possa comprometer a

respeitabilidade de seu cargo, o dever de silêncio relativo aos processos em que atua e ao prestígio da Instituição.

CAUTELAS DE PROMOTOR ELEITORAL: No exercício das funções na Promotoria Eleitoral, deve o membro do Ministério Público proceder com a máxima discrição e não revelar preferências políticas de cunho pessoal e nem adiantar previsões de possíveis resultados em eleição, evitando exibir-se em público exclusivamente com determinado candidato lembrando que, ao representante do Ministério Público, é vedado compor Junta Eleitoral.

GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O representante do Ministério Público deve submeter à consideração do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público qualquer fato que atente contra as garantias e prerrogativas do Ministério Público.

ATENDIMENTO A PEDIDOS DE OUTROS PROMOTORES: Dar pronto atendimento às diligências e providências em geral que lhe forem solicitadas por outros órgãos do Ministério Público, observados os limites de suas atribuições e possibilidades de recursos materiais e humanos. As solicitações poderão ser deduzidas informalmente, bastando o órgão solicitante esclarecer os motivos da solicitação e o destino das diligências ou informações requeridas. Quando as solicitações forem deduzidas mediante ofício, deverá o Promotor de Justiça acusar seu recebimento, pela mesma via, comunicando as providências adotadas.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Deverá o Promotor de Justiça dedicar-se plena e exclusivamente as atribuições afetas ao Ministério Público, excetuando-se os casos previstos em lei, bem como não exercer, mesmo que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma do magistério com observância rigorosa do **Ato PGJ n.º 010/99, art. 2.º**:

“O eventual exercício de função de magistério pelos membros do *parquet*. deverá ser prévia e oficialmente comunicado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no início de cada semestre do ano letivo,

indicando a Instituição de ensino e o respectivo horário de trabalho com a comprovação do regime jurídico”.

AQUISIÇÃO DE DIREITOS E BENS: Ao representante do Ministério Público, é vedado adquirir bens ou direitos de pessoas que participem, a qualquer título, de procedimentos ou processos em que intervenha, assim como, abster-se de receber qualquer ajuda de caráter pessoal que possa comprometer a independência do Ministério Público.

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO: Nos casos de impedimento e de suspeição, o representante do Ministério Público deverá mencionar, nos autos, apenas o motivo legal ou a circunstância de ser o mesmo de natureza íntima, fazendo a comunicação à Corregedoria-Geral, *ex vi* art. 51, inciso XII.

IMPrensa: Recomenda-se ao Promotor de Justiça não antecipar a veiculação de notícias de medidas adotadas cuja execução possa vir a ser frustrada, evitando dar exclusividade a qualquer órgão da imprensa (utilizando-se de Assessoria de Imprensa da PGJ) e resguardando a presunção de inocência dos envolvidos.

ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS PERTINENTES ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS: Encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia (10) dez de cada mês, relatórios das atividades desenvolvidas no mês anterior, contando-se este prazo em dobro na hipótese de acumulação, salientando que o descumprimento do prazo será considerado como demérito, quando da apuração do critério para promoção por merecimento, na forma do que dispõe a **Resolução n.º 005/91 -CGMP, em seu artigo 4.º, parágrafo 2.º, inciso III:**

“Art. 4.º – Para efeito de aferição da operosidade, deve a Corregedoria-Geral do Ministério Público informar os seguintes dados relativos aos últimos dois anos:

§ 2.º – Serão computadas como demérito:

I –

II –

III – Atraso na remessa dos relatórios.”

ATUAÇÃO CONJUNTA: Nas hipóteses de conveniência da atuação conjunta de mais de um Promotor de Justiça, requerer, previamente, designação especial ao Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Em Manaus, 23 de março de 2001.

Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral do Ministério Público